

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA SEÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Texto a ser aprovado em Assembleia, que será realizada em 23 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia Seção Rio de Janeiro (SBGG-RJ), fundada em 08 de novembro de 1973 na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, prazo de funcionamento indeterminado, regida por este estatuto e a legislação vigente.

Artigo 2º - A SBGG-RJ terá o seu domicílio e sede administrativo-financeira na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 647 sala 610, CEP 22.050-002, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Artigo 3º - A SBGG-RJ tem como finalidades fundamentais:

- a) congregar médicos e outros profissionais de nível superior, regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos regionais, e que se interessem por geriatria e gerontologia;
- b) estimular e apoiar o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento científico nas áreas de geriatria e da gerontologia, promovendo o aprimoramento e a capacitação permanente dos seus associados;
- c) sugerir, solicitar e interagir junto aos poderes competentes na adoção de medidas, na formulação de políticas públicas e na implantação e manutenção de serviços voltados à atenção ao idoso, sempre visando qualificar as ações de saúde pública;
- d) colaborar com o poder público na divulgação de fatores de risco e aspectos epidemiológicos das doenças que afetam o idoso;
- e) promover articulações que apoiem a construção de redes de suporte e proteção à pessoa idosa, bem como visando à divulgação e conscientização da sociedade civil para o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- f) cooperar com outras organizações em atividades educacionais, assistenciais e de pesquisa relacionadas à geriatria e à gerontologia;
- g) manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- h) colher e divulgar informações técnicas e estatísticas de interesse para os associados, bem como dispositivos legais e políticas públicas de atenção à população idosa;
- i) difundir a geriatria e a gerontologia através de jornadas, simpósios, dentre outros eventos de conteúdo científico, incluindo o congresso regional bianual;
- j) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social no exercício profissional da geriatria e da gerontologia.
- l) fomentar e desenvolver com a sociedade civil, divulgação, participação e esclarecimento de assuntos pertinentes à pessoa idosa;
- m) sugerir, colaborar e solicitar junto dos poderes competentes as medidas adequadas em benefício da saúde pública e do amparo da pessoa idosa;
- n) colaborar com o poder público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde da pessoa idosa, na investigação, no equacionamento e na solução dos problemas relativos às doenças e à qualidade de vida
- o) reivindicar o cumprimento, pelo poder público, das disposições contidas na política nacional da pessoa idosa, pertinente ao atendimento global.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A SBGG-RJ englobará oito categorias de associados:

- I - Aspirantes:** são os associados credenciados ao exercício da profissão, durante o seu primeiro ano de associação, contado a partir da data do pagamento da sua primeira anuidade à SBGG-RJ;
- II - Efetivos:** são os associados que já completaram um ano de vínculo associativo com a SBGG-RJ;
- III - Titulados:** são os associados – aspirantes efetivos ou remidos – aprovados em concursos de título de especialista em geriatria ou em gerontologia promovidos pela SBGG;
- IV - Correspondentes:** são profissionais residentes no exterior, brasileiros ou estrangeiros, que desejam colaborar com a SBGG-RJ;
- V - Honorários:** são profissionais, brasileiros ou estrangeiros, de notório saber científico nas áreas de geriatria e/ou da gerontologia;
- VI - Beneméritos:** são pessoas físicas ou jurídicas que tenham concorrido para o engrandecimento da SBGG;
- VII - Remidos:** são associados efetivos que, após terem completado 65 anos de idade e quitado um mínimo de 30 anuidades, solicitaram formalmente a isenção do pagamento de anuidades.
- VIII - Acadêmicos:** são estudantes comprovadamente matriculados em faculdade e obrigatoriamente filiados a uma liga acadêmica de geriatria ou gerontologia. A anuidade dessa categoria equivale a 30% do valor pago pelos associados efetivos. Nos eventos da SBGG-RJ, os acadêmicos serão beneficiados com 10% de desconto sobre o valor da inscrição aplicável aos “estudantes de graduação”. Essa categoria não tem direito a voto nas assembleias e precisa comprovar, anualmente, a renovação da sua matrícula universitária e filiação na liga.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Caberá à diretoria nacional da SBGG proceder à admissão de associados nas categorias de correspondente, honorário e benemérito.

Artigo 5º - A admissão de associados se processará através da SBGG-RJ, cabendo à diretoria da SBGG nacional deliberar sobre a sua aprovação, ou não.

Parágrafo único – Em caso de mudança de estado, o associado deverá requerer a sua transferência para a seção estadual no âmbito geográfico da qual passou a exercer as suas atividades profissionais, bem como informar de imediato à SBGG-RJ e à nacional.

Artigo 6º - São direitos exclusivos do associado adimplente:

- votar e ser votado nas assembleias gerais, de acordo com o disposto neste estatuto, após ter ultrapassado o período de um ano na categoria de associado aspirante;
- propor a exclusão de outro associado, por meio de correspondência fundamentada e encaminhada à presidência da SBGG-RJ.

Artigo 7º - São deveres de todos os associados:

- permanecer adimplente com as suas contribuições associativas;
- observar os preceitos da deontologia médica e do código de ética das demais profissões;
- respeitar o presente estatuto;
- colaborar no sentido de que a sociedade cumpra os fins expressos no artigo 3º deste estatuto.

Artigo 8º - Apenas o associado adimplente terá direito a votar e ser votado nas assembleias gerais, bem como usufruir dos produtos, serviços, vantagens e benefícios propiciados pela SBGG-RJ e pela SBGG nacional.

Artigo 9º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas tanto pela SBGG-RJ quanto pela SBGG nacional.

CAPÍTULO III – DAS EXCLUSÕES, INFRAÇÕES E SANCÕES DISCIPLINARES

Artigo 10 – Qualquer associado poderá solicitar a sua exclusão da SBGG-RJ, formalizando tal pedido através de documento à diretoria.

§1º - Havendo anuidades em aberto, estas deverão ser quitadas pelo solicitante.

§2º - Para pleitear a sua readmissão, o ex-associado precisará quitar as contribuições que eventualmente deixou em aberto ao desligar-se da sociedade.

Artigo 11 – Receberá sanção disciplinar o associado que:

- a) infringir qualquer cláusula deste estatuto ou do código de ética profissional da sua área de especialidade;
- b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBGG-RJ ou da SBGG nacional;
- c) sugerir, afirmar ou divulgar que é especialista em geriatria sem dispor do respectivo título expedido pela SBGG / associação médica brasileira (AMB), ou de que é especialista em gerontologia sem dispor do título expedido pela SBGG-Nacional;
- d) envolver-se, direta ou indiretamente, em condutas terapêuticas desprovidas de confirmação científica e/ou práticas não referendadas pelo CFM;
- e) deixar de pagar a contribuição anual por dois anos consecutivos.

Artigo 12 – A sanção disciplinar será determinada pela diretoria por maioria absoluta de votos, e aplicada segundo a gravidade da conduta:

I – Censura;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Artigo 13 – A censura pode ser convertida em advertência oral ou em ofício reservado.

Artigo 14 – A suspensão acarreta ao infrator a perda de seus direitos como associado pelo período de um ano.

Artigo 15 – A exclusão é aplicável nos casos de infração reincidente ou de conduta cuja natureza a justifique, a critério da diretoria.

Parágrafo único – Caberá sempre recurso à assembleia geral da decisão de exclusão do associado.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16 – A SBGG-RJ será dirigida por uma diretoria, eleita em assembleia geral, com mandato de dois anos e tendo direito a uma só reeleição, por idêntico período, salvo exceções de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Único – A prorrogação extraordinária do mandato deve ser precedida de aprovação em assembleia, ordinária ou extraordinária, com quórum de maioria dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

Artigo 17 - A diretoria é composta por oito membros, todos titulados pela SBGG, efetivos e adimplentes ou remidos: um presidente médico, um vice-presidente médico, um 2º vice-presidente especialista em gerontologia, um secretário-geral médico, um secretário-adjunto especialista em gerontologia, um tesoureiro médico, um diretor de defesa profissional e ética médico e um diretor científico médico.

§1º - O Presidente eleito indicará, dentre os ex-presidentes da SBGG-RJ, um conselheiro para funcionar como consultor da Diretoria.

§2º - A SBGG-RJ conta com um departamento de gerontologia, presidido pelo 2º vice-presidente, com regimento próprio e subordinado ao presente estatuto.

§3º - Compõe a organização da SBGG-RJ um Conselho Consultivo, formado por quatro membros, obedecida preferencialmente a seguinte ordem: os dois últimos presidentes e os dois últimos 2º vice-presidentes. Na hipótese de impossibilidade ou desinteresse de qualquer destes, será obedecida a ordem sequencial cronológica das gestões imediatamente anteriores.

§4º - Nenhum associado receberá remuneração pelo exercício de cargo na organização da SBGG-RJ, seja na Diretoria ou no Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Artigo 18 – A eleição da Diretoria ocorrerá em assembleia geral, que poderá ser presencial ou virtual, para o exercício de mandato de dois anos, salvo casos excepcionais, conforme previsto no artigo 16.

Artigo 19 – O processo eleitoral e a posse da nova Diretoria serão regidos pelas disposições constantes dos parágrafos do presente artigo.

§1º - As composições das chapas concorrentes deverão ser enviadas à secretaria da SBGG-RJ, sob registro que admita comprovação, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação à data de realização da assembleia em que ocorrerá o pleito eleitoral.

§2º - Haverá eleições independentes para os cargos vinculados às áreas da geriatria e da gerontologia, com apresentação de chapas autônomas para cada uma delas. Dos oito cargos da Diretoria mencionados no *caput* do artigo 17, seis serão ocupados por médicos geriatras e dois por especialistas em gerontologia, a saber 2º vice-presidente e secretário-adjunto.

§3º - Os votos dos associados médicos serão válidos para os cargos ocupados exclusivamente por médicos e os votos dos associados vinculados à gerontologia serão válidos para os cargos referentes ao departamento de gerontologia.

§4º - A votação será direta e secreta. Na hipótese de eleição em assembleia com chapa única, a assembleia poderá autorizar a eleição por aclamação.

§5º - Não serão admitidos votos por procuração.

§6º - Durante o processo eleitoral, será facultada às chapas concorrentes a divulgação de suas propostas nos canais de comunicação da SBGG-RJ, no período dos trinta dias anteriores à eleição.

§7º - Na hipótese de não haver apresentação de chapa concorrente à sucessão da Diretoria, ficará automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por mais um único mandato.

Artigo 20 - Consideram-se eleitos os candidatos das chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Artigo 21 - O mandato da Diretoria é de dois anos, tendo início no dia 01 de julho do ano da respectiva eleição, salvo situações excepcionais, conforme previsto no parágrafo único do artigo 16.

Artigo 22 - Extingue-se o mandato de qualquer membro da Diretoria nas hipóteses a seguir enumeradas:

- a) se ocorrer o licenciamento ou o cancelamento da inscrição no conselho profissional ao que o titular for vinculado;
- b) caso o titular sofra condenação disciplinar;
- c) na ocorrência do disposto no inciso II do artigo 43.

Parágrafo Único - Extinto o mandato do presidente, caberá ao vice-presidente, a seguir o tesoureiro e a seguir o secretário substituí-lo. Em caso de vacância de qualquer outro cargo, a Diretoria escolherá o substituto, dentre os eleitos.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as decisões aprovadas pela assembleia geral;
- b) submeter, quando necessário, as suas decisões à apreciação do conselho consultivo ~~pleno~~ e/ou da assembleia geral;
- c) planejar e gerir as atividades e o patrimônio da SBGG-RJ;
- d) definir a composição das comissões permanentes e temporárias;
- e) encaminhar à SBGG-Nacional os casos de infrações disciplinares que possam ensejar sanções;
- f) submeter à SBGG-Nacional, com até quinze dias de antecedência da data da eleição, a composição da(s) chapa(s) concorrente(s), para que aquela instância verifique se os candidatos cumprem com todos os requisitos de elegibilidade; em caso de prorrogação haverá nova comprovação dos requisitos de elegibilidade;
- g) observar as diretrizes e normas para que o repasse financeiro das anuidades não seja suspenso;
- e) apresentar à diretoria da SBGG-Nacional, o planejamento anual das atividades da SBGG-RJ, bem como o relatório anual das atividades realizadas no ano anterior;
- g) obedecer ao calendário de eventos da SBGG-Nacional.

Artigo 24 - A diretoria não poderá transferir ou renunciar a direito, alienar bens ou hipotecá-los sem o consentimento de 2/3 dos votos presentes à assembleia geral extraordinária (AGE) especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 25 - A SBGG-RJ será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente em exercício e, na sua falta, pelo vice-presidente, a seguir pelo tesoureiro e demais substitutos legais, em caso de impedimento de ambos.

Artigo 26 - Compete ao presidente:

- a) administrar a SBGG-RJ em concurso com os demais diretores, representando-a em juízo ou fora dele;
- b) em conjunto com o tesoureiro, promover aberturas e encerramentos de contas bancárias da SBGG-RJ, solicitar, contratar e administrar cartões de créditos e débitos em nome da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Seção do Rio de Janeiro / SBGG-RJ;
- c) convocar as reuniões de diretoria e assembleias gerais, bem como presidir as seções de abertura e de encerramento dos congressos bianuais;
- d) empossar a diretoria que vier a lhe suceder.

Artigo 27 - Ao primeiro vice-presidente compete auxiliar e substituir o presidente em seus impedimentos, bem como desempenhar as tarefas que por este lhes sejam confiadas e, se for o caso, sucedê-lo na vaga até nova eleição.

Artigo 28 - Ao segundo vice-presidente compete presidir o departamento de gerontologia.

Artigo 29 - Ao secretário geral compete:

- a) superintender os serviços da secretaria;
- b) lavrar as atas das reuniões da diretoria, subscrevendo-as com o presidente;
- c) substituir o tesoureiro em seus impedimentos ou sucedê-lo na vaga até nova eleição.

Artigo 30 - Ao secretário adjunto compete:

- a) secretariar as reuniões do departamento de gerontologia;
- b) auxiliar o secretário geral no exercício das suas funções;
- c) exercer a função de diretor científico da gerontologia nos congressos da SBGG-RJ;
- d) substituir o segundo vice-presidente e sucedê-lo na vaga até nova eleição.

Artigo 31 - Ao tesoureiro compete:

- a) supervisionar os serviços da tesouraria;
- b) assinar em conjunto com o presidente todas as rotinas financeiras junto às instituições bancárias;
- c) em conjunto com o presidente, promover aberturas e encerramentos de contas bancárias da SBGG-RJ, solicitar, contratar e administrar cartões de créditos e débitos em nome da Sociedade Brasileira de Geriatrics e Gerontologia – Seção do Rio de Janeiro / SBGG-RJ;
- d) apresentar demonstrativos financeiros por ocasião das prestações de contas, ou, a qualquer tempo, por solicitação do presidente;
- e) substituir o secretário geral em seus impedimentos ou sucedê-lo na vaga até nova eleição.

Artigo 32 - Ao diretor científico compete:

- a) organizar e coordenar congressos, cursos e atividades de educação continuada;
- b) em conjunto com o presidente, designar e extinguir comissões temporárias, submetendo os nomes indicados à prévia homologação da diretoria;
- c) manter intercâmbio com cientistas e entidades científicas nacionais e internacionais;
- d) desenvolver políticas e ações de estímulo às publicações científicas da SBGG;
- e) liderar a comissão de comunicação e marketing.

Artigo 33 – Ao diretor de defesa profissional e ética compete:

- a) assessorar a diretoria e representar a SBGG-RJ junto à AMB e outras entidades congêneres nos casos em que houver constrangimento de natureza operacional ou legal, ameaça à ação e/ou ao exercício profissional por parte dos seus associados;
- b) assessorar a diretoria em questões ético-profissionais da geriatrics e da gerontologia, bem como aquelas que envolvam a conduta de associados.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO DA SBGG-RJ

Artigo 34 – A SBGG-RJ conta com um Conselho Consultivo, como órgão de sua estrutura organizacional, cuja composição encontra-se prevista no artigo 17, § 3º.

Artigo 35 - Ao conselho consultivo compete:

- a) reunir-se uma vez por ano, para emitir parecer sobre o relatório anual de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- b) emitir parecer sobre a prestação de contas da diretoria, antes de ser submetida à assembleia geral;
- c) opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela diretoria, pela assembleia geral ou por qualquer associado;
- d) em caso de destituição da diretoria, o Conselho Consultivo assumirá a gestão e convocará uma AGE para eleição, no prazo máximo de sessenta dias.

§1º - O conselho consultivo poderá, desde que solicitado pela maioria de seus membros, convocar a diretoria ou a assembleia geral.

§2º - Os membros do conselho consultivo poderão comparecer às reuniões de diretoria, quando convidados, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE INTERESSE

Artigo 36 – Para cumprir suas finalidades fundamentais, a SBGG-RJ conta com comissões, que são órgãos assessores.

Parágrafo Único - As comissões serão permanentes ou temporárias.

Artigo 37 – As comissões permanentes estarão subordinadas à presidência da gestão, serão regidas por regimentos próprios, que detalharão o funcionamento e a execução das funções, e que poderão ser modificados pelo voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – As comissões permanentes serão constituídas por um mínimo de três membros, todos associados titulados, em dia com suas contribuições associativas, e terão por obrigação estudar, emitir pareceres e executar atividades específicas que lhes sejam atribuídas pela diretoria.

Artigo 38 – As comissões permanentes são as seguintes:

- a) comissão científica;
- b) comissão multiprofissional de gerontologia;
- c) comissão de comunicação e marketing.

§1º - À comissão científica compete emitir pareceres, ou propor e superintender a execução de atividades científicas, incluindo congressos, jornadas, simpósios, cursos e trabalhos técnico-científicos.

§2º - À comissão multiprofissional de gerontologia compete emitir pareceres e executar atividades desenvolvidas em parceria com os conselhos profissionais e da gestão.

§3º - À comissão de comunicação e marketing compete desenvolver, coordenar e manter atualizado o conteúdo técnico dos veículos de comunicação da SBGG-RJ.

Artigo 39 - As comissões temporárias são criadas pela diretoria para a execução de uma atividade específica, tendo caráter transitório e sendo extintas uma vez cumprida a sua finalidade.

Artigo 40 – A SBGG-RJ poderá organizar grupos de interesses, de caráter temporário, com objetivo de estimular o estudo de temas relevantes à geriatria e à gerontologia, visando traçar diretrizes e propagar conhecimento na área do envelhecimento humano.

§1º - A proposta de criação de grupo de interesse será de iniciativa de titulados adimplentes e encaminhados à diretoria científica, que deverá submeter sua criação à deliberação da diretoria da SBGG-RJ.

§2º - A criação de grupo de interesse, uma vez aprovada pela diretoria, deverá ser registrada em ata de reunião.

§3º - O grupo de interesse deverá ter no mínimo um coordenador titulado, que deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, até o mês de novembro de cada ano, justificando a continuidade ou não das respectivas atividades. Nas mudanças de diretoria, a manutenção dos grupos de interesse deverá ser ratificada pela nova diretoria.

§4º - A coordenação dos grupos de interesse será renovada de acordo com deliberação do próprio grupo. Em caso de substituição da coordenação, o coordenador deverá ser associado titulado.

§5º - Poderão participar dos grupos de interesse associados não-titulados e, mesmo, não associados, desde que sejam profissionais de notório saber no tema e convidados por membros associados, submetidos à aprovação da diretoria científica.

§6º - Os grupos de interesse desempenharão as seguintes funções:

I - Trocar informações científicas e análise sobre pesquisas de tópicos específicos na área do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;

II - Promover discussões por intermédio de fóruns, em espaço específico no site da SBGG-RJ ou presenciais nos eventos da SBGG-RJ;

III - Colaborar com o desenvolvimento de produtos científicos, tais como consensos, recomendações, diretrizes, posicionamentos, por solicitação do diretor científico e dependendo da aprovação da diretoria;

IV - Estimular a formulação de projetos de pesquisa;

V - Organizar cursos de educação continuada, simpósios e demais atividades científicas em eventos da SBGG ou de sociedades parceiras.

CAPÍTULO IX - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41 – A cada dois anos, a SBGG-RJ realizará assembleia geral ordinária – AGO, que poderá ser presencial, virtual ou híbrida, convocada pela diretoria.

Artigo 42 – O edital de convocação, contendo a ordem do dia, data, horário e local da AGO, será divulgado com antecedência mínima de trinta dias, por anúncio em veículo da imprensa ou por meios eletrônicos da atualidade, cadastrados pelos associados na SBGG-RJ.

Parágrafo único - A AGO também poderá ser convocada por requerimento de um quinto dos associados adimplentes.

Artigo 43 - Compete à AGO:

I - Eleger a diretoria, a cada dois anos;

II - Destituir a diretoria;

III - após tomar ciência do parecer do conselho consultivo, deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela diretoria;

IV- Deliberar sobre a reforma do estatuto da SBGG-RJ.

§1º - Em situações extraordinárias, as deliberações previstas neste artigo poderão ocorrer em assembleia geral extraordinária – AGE, conforme previsão do artigo 16.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em assembleia cuja ordem do dia tenha explicitado o assunto.

§3º - As demais deliberações da assembleia geral ordinária serão válidas quando aprovadas por maioria dos votos apurados, não sendo aceitos votos por procuração.

Artigo 44 - Desde que solicitada pela diretoria ou por, no mínimo, um quinto dos associados adimplentes, ou ainda pela maioria dos membros do conselho consultivo, a assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente.

Parágrafo Único - A assembleia geral extraordinária – AGE poderá ser presencial, virtual ou híbrida.

Artigo 45 - O edital de convocação, contendo a ordem do dia, data, horário e local da assembleia geral extraordinária (AGE), será divulgado com antecedência mínima de dez dias, por anúncio em veículo da imprensa, ou por carta registrada, ou por meios eletrônicos da atualidade, cadastrados pelos associados na SBGG-RJ.

Artigo 46 - A AGE deliberará com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - As deliberações da AGE serão válidas quando aprovadas por maioria dos votos apurados, não sendo aceitos votos por procuração.

CAPÍTULO X - DOS CONGRESSOS

Artigo 47 – A cada dois anos, a SBGG-RJ promoverá um congresso, que poderá ser presencial, virtual ou híbrido, a ser realizado no estado do Rio de Janeiro, em harmonia com o calendário da SBGG-Nacional, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

Artigo 48 – A SBGG-RJ deverá informar à secretaria da SBGG-Nacional sobre a realização de eventos de maior porte, com uma antecedência de seis meses, vetada a organização de qualquer evento estadual de grande porte nos três meses antecedentes e subsequentes àquele em que se realizará o Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia (CBGG).

CAPÍTULO XI - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 49 - A SBGG-RJ terá como fontes de recursos o saldo obtido com eventos, atividades de educação continuada, 60% das anuidades pagas pelo seu quadro associativo, participação em editais, rendas provenientes da gestão de seu patrimônio, bem como doações de entes públicos ou privados, convênios e parcerias.

Parágrafo Único - O valor e a forma de pagamento das anuidades e demais contribuições associativas serão estabelecidos a cada ano pela diretoria da SBGG Nacional.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 50 - O patrimônio da SBGG-RJ será formado por bens móveis e imóveis, pelas contribuições e pelas demais fontes de recursos previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - A diretoria prestará contas do seu patrimônio em assembleia geral.

CAPÍTULO XIII - DO APOIO AOS EVENTOS

Artigo 51 - A SBGG-RJ não apoiará eventos promovidos por áreas/especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outros conselhos profissionais.

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 52 - A SBGG-RJ poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços do total de associados presentes com direito a voto.

Parágrafo Único - A assembleia que dissolver a entidade elegerá uma comissão de seis associados (sendo três da geriatria e três da gerontologia), para organizar a quitação as dívidas, e deliberará, neste mesmo ato, quanto ao patrimônio remanescente, que deverá ser destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral e será registrado no registro civil de pessoas jurídicas do Rio de Janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 54 – Na hipótese de reforma do estatuto, conforme artigo 43, inciso IV e §§ 1º e 2º, a diretoria deverá disponibilizar aos associados, durante os trinta dias antecedentes ao início da votação, a matéria objeto de futura deliberação.

Parágrafo Único – O período de votação poderá estender-se por até três dias corridos.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ou por comissão por ela instituída.

Artigo 56 - Exceto quando previamente autorizada pela diretoria da SBGG-Nacional, a SBGG-RJ não atuará em atividades de nível nacional ou internacional.

Artigo 57 - São obrigações das SBGG-RJ em relação à SBGG-Nacional:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto da SBGG-Nacional por parte dos seus associados;
- b) prestigiar as promoções da SBGG-Nacional e colaborar com a realização dos seus objetivos;
- c) enviar relatório anual de suas atividades administrativas e fiscais no mês de janeiro;
- d) comunicar à SBGG-Nacional sobre qualquer alteração em sua programação científica, estatuto ou atividades relevantes.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 58 – A atual diretoria, eleita em 9 de junho de 2022, terá seu mandato estendido em doze meses, findando em 30 de junho de 2025, de maneira a compatibilizar com as modificações ocorridas na SBGG-Nacional, em razão das restrições impostas pela pandemia de SARSCoV.